



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 624/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1509/2023.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 210, de 24 de julho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 210 (4465542), referente ao Requerimento de Informação nº 1509/2023 (4338433), por meio do qual foram solicitadas informações a respeito do encerramento do contrato com a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias e sobre a sua retirada do Programa Nacional de Desestatização, encaminho a Nota Informativa nº 3/2023/AESP/SEPP/CC/PR (4515572), da Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos, a Nota Informativa nº 95/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4518785), da Subsecretaria de Governança Pública, e o Despacho SAIP/SAJ/CC/PR (4526875), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[residencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5038958&infra... 1/2](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/)

2323106



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/09/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4534732 e o código CRC 38568042 no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.001175/2023-11

SUPER nº 4534732

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

2323106



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://super.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5038958&infra... 2/2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cedArquivoTeor=2323106>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Governança Pública
Coordenação-Geral de Transparência

Nota Informativa nº 95/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1509/2023 - Câmara dos Deputados.

I - SÍNTESE

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC nº 1509/2023 ([4459461](#)), da Câmara dos Deputados, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, por meio do qual são solicitadas a esta Casa Civil informações a respeito do encerramento do contrato com a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) e sobre a sua retirada do Programa Nacional de Desestatização. O Requerimento foi encaminhado por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 210, de 24 de julho de 2023 ([4459459](#)), e recebido na Casa Civil no dia 02 de agosto de 2023, conforme comprovam os autos de nº [00001.007005/2023-58](#).

2. No Requerimento em tela, a E. Comissão encaminha os seguintes questionamentos:

1- Considerando o prejuízo de ao menos R\$ 1,5 bilhão, calculado por pessoas ligadas ao Ministério da Fazenda, tomando como base a expectativa de exportações dos produtos de alto valor agregado no ano, questiona-se:

- a) O que aconteceu com o contrato entre a entidade responsável e o governo federal?
- b) O Ministério está em vias de renovar o contrato?
- b.1) Caso o contrato não seja renovado, já existem estudos para a contratação de nova empresa?
- b.2) Qual o prazo para essa contratação?

2- Tendo em vista que no início de abril a ABGF foi retirada pelo presidente Lula do plano de desestatização que tinha sido elaborado durante a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro, questiona-se:

- a) Quais são os critérios utilizados pelo governo para avaliar os prejuízos potenciais e tomar a decisão de retirar uma empresa do plano de desestatização?
- b) Como o governo pretende garantir a continuidade dos serviços ou atividades desempenhadas pela empresa que foi retirada do plano de desestatização?
- c) Quais são as medidas previstas pelo governo para mitigar os possíveis prejuízos decorrentes da exclusão da empresa do plano de desestatização? Quais são os resultados e os impactos esperados para a sociedade com esta proposta?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2323106>

2323106

3. Ainda segundo a Comissão, a presente solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 207/2023, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira, aprovado pelo plenário daquela Comissão. Em que pese o instrumento originador da demanda não haver sido encaminhado à Casa Civil, o inteiro teor do Requerimento nº 207/2023 foi identificado no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados e juntado aos autos ([4343665](#)), com vistas ao melhor entendimento dos questionamentos postos.

4. O Requerimento nº 207/2023 apresenta as seguintes justificativas:

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Fazenda está desde o início de maio de 2023 sem fazer seguros para exportações de alto valor agregado. Isso resulta diretamente na paralisação das novas vendas, o que pode acarretar um prejuízo mínimo de R\$ 1,5 bilhão ao longo do ano de 2023. Essa estimativa é baseada em informações fornecidas por fontes próximas ao Ministério e considera a projeção de exportações desses produtos para o ano em questão.

A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) é o órgão encarregado de fazer os seguros para a proteção das exportações. No entanto, seu contrato com o governo federal foi encerrado em 30 de abril, o que tem impedido a realização de novos contratos desde então.

Devido à ausência de garantias e ao aumento dos riscos envolvidos, as empresas exportadoras estão diminuindo drasticamente ou até mesmo suspendendo o envio de seus produtos para outros países, temendo o não pagamento por parte dos compradores.

5. Para levantamento dos subsídios necessários à resposta do Ministro ao presente Requerimento e tendo em vista as competências estipuladas pelo Decreto 11.329, de 2023, foram consultadas a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) e a Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos (SEPPI), respectivamente por meio do Ofício nº 203/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR ([4467858](#)) e do Ofício nº 210/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR ([4482018](#)).

II - ANÁLISE

6. Em atenção ao solicitado, a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos juntou aos autos o Despacho SAIP/SAJ/CC/PR nº [4478920](#), do qual destacam-se os seguintes trechos:

De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (art. 58, §2º, inciso III).

No mesmo sentido, o art. 50, §2º da CF/88, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento.

A fim de regulamentar o instituto em questão, o artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelece que:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2323106> 2/7

2323106

[...]

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(grifo nosso)"

(...)

Considerando a natureza e o objeto do requerimento, entende esta Secretaria Especial, quanto aos quesitos apresentados pela parlamentar, pelo encaminhamento, conforme segue:

1- Considerando o prejuízo de ao menos R\$ 1,5 bilhão, calculado por pessoas ligadas ao Ministério da Fazenda, tomando como base a expectativa de exportações dos produtos de alto valor agregado no ano, questiona-se:

- a) O que aconteceu com o contrato entre a entidade responsável e o governo federal?
- b) O Ministério está em vias de renovar o contrato?
- b.1) Caso o contrato não seja renovado, já existem estudos para a contratação de nova empresa?
- b.2) Qual o prazo para essa contratação?

SAJ: Em relação ao questionamento do item 1, "a", "b", "b.1" e "b.2" do requerimento de informação, verifica-se, de acordo com o Decreto n. 7.976/2013, Art. 1º, c/c Decreto nº 11.344/2023, Anexo I, Art. 2º, inc. IV, alínea b, item 5, que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda. Por outro lado, o referido seguro estaria contemplado no âmbito das competências do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, conforme dispõe o Decreto nº 11.427/2023, Anexo I, Art. 1º, inc. IV e V, c/c Art. 13, inc. XIII. Desta forma, os referidos órgãos, a princípio, detém competência para prestar informações pertinentes aos citados questionamentos.

2- Tendo em vista que no início de abril a ABGF foi retirada pelo presidente Lula do plano de desestatização que tinha sido elaborado durante a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro, questiona-se:

- a) Quais são os critérios utilizados pelo governo para avaliar os prejuízos potenciais e tomar a decisão de retirar uma empresa do plano de desestatização?
- b) Como o governo pretende garantir a continuidade dos serviços ou atividades desempenhadas pela empresa que foi retirada do plano de desestatização?
- c) Quais são as medidas previstas pelo governo para mitigar os possíveis prejuízos decorrentes da exclusão da empresa do plano de desestatização? Quais são os resultados e os impactos esperados para a sociedade com esta proposta?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[residencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5021652&infra_sis...](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cedArquivoTeor=2323106) 3/7

2323106

SAJ: À Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos, a quem incumbe prestar as informações e, em especial, esclarecer os quesitos (item 2, “a”, “b” e “c”) apresentados pelo i. parlamentar. Sem prejuízo do encaminhamento a outras unidades que a Secretaria Executiva da Casa Civil entender necessário.

Quanto aos itens em destaque, entende esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos pelo não cabimento dos questionamentos apresentados, tendo como referência o supramencionado artigo 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no qual fica estabelecido o cabimento, via Requerimento de Informação, apenas de questionamentos referentes a ato ou fato relacionado ao âmbito de competência do Ministério, ficando, desta forma, excluídos os questionamentos que se refiram a providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

Sugere-se que a Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva consulte, sobre o requerido, sem prejuízo de outros encaminhamentos que entender necessários, a Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos, em conformidade, com o disposto no Decreto 11.329/2023, informando quanto à necessidade de apresentação das informações referentes a cada item questionado, de forma discriminada, justificando quando necessário.

7. A Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos, por sua vez, encaminhou a Nota Informativa nº 3/2023/AESP/SEPP/CC/PR ([4515572](#)), na qual apresentou as seguintes informações:

Das competências da SEPP/CC

Primeiramente, é mister registrar a competência desta SEPP/CC perante o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) exercida no caso em tela. *In Verbis:*

Lei nº 13.334/ 2016

Art. 7º....

§ 5º O Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República atuará como Secretário-Executivo do CPPI e participará de suas reuniões, sem direito a voto.

Decreto nº 11.329/2023

Art. 36. À Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos compete:

(...)

XVI - coordenar e exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI.

Do Processo

De forma a propiciar uma melhor compreensão das questões relacionadas às desestatizações de empresas e ativos e, assim, permitir a necessária cautela na preservação do interesse público, esta SEPP/CC, na qualidade de Secretaria-Executiva do Conselho, encaminhou Ofício nº 9/2023/GAB/SEPP/CC/PR (4007091), acerca do assunto, ao Ministro da Fazenda, dirigente máximo do órgão ao qual a ABGF está vinculada administrativamente, conforme disposto no anexo, artigo único, inciso XI, alínea “g”, do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[residencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5021652&infra_sis...](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2323106) 4/7

2323106

Em resposta, por meio do Ofício SEI nº 1672/2023/MF (4018902), o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, indicou não haver óbices à revogação dos atos praticados para a desestatização, não só do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), mas também em relação à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantidas S.A. (ABGF). In Verbis:

No que diz respeito às empresas vinculadas a este Ministério da Fazenda, além do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, no presente momento, não se vislumbra óbices à revogação dos atos praticados para a desestatização, por qualificação no Programa de Parcerias para Investimentos (PPI) e por inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND), atinentes à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantidas S.A. – ABGF, **em razão da necessidade de se assegurar uma análise rigorosa dos impactos de sua privatização sobre o serviço público e o mercado no qual está inserida sua atividade econômica. (grifos nossos)**

Da resposta acima apresentada, depreendeu-se que houve ratificação por parte do Ministério da Fazenda para o prosseguimento dos atos para a exclusão da ABGF do PPI e do PND, de modo que a SEPPI procedeu à instrução dos processos apresentados pelo Presidente do Conselho para deliberação do CPPI, conforme disposto na alínea “c”, §4º, art. 6º da Lei nº 9.491/1997, os quais foram aprovados por unanimidade e, consequentemente, resultaram na edição das resoluções CPPI nº 269, de 29 de março de 2023, e nº 280, de 21 de junho de 2023, bem como na edição do Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023.

Cabe ressaltar que, muito embora tenha competência para opinar pela qualificação de empreendimentos e políticas no Programa, o CPPI não substitui os Ministérios em suas competências legais. A Lei nº 13.334/2016, em seu art. 11, estabelece que compete ao ministério setorial ou órgão com competência para a formulação da política setorial a adoção das providências necessárias à inclusão ou exclusão de determinado empreendimento no âmbito do PPI. Ou seja, compete ao Ministério setorial ou órgão competente a formulação da respectiva política setorial, o planejamento e a tomada de decisão sobre os empreendimentos a serem incluídos ou excluídos no PND, bem como os que serão qualificados ou terão a qualificação revogada no PPI, em ambos os casos mediante apreciação do CPPI.

Nesse sentido, sobre os questionamentos formulados no RIC nº 1509/2023, especificamente em seu item 2, esta SEPPI entende que a competência sobre o objeto central do requerimento, isto é, a retirada da empresa do PND e a revogação da sua qualificação no PPI, é do Ministério setorial ao qual a ABGF está vinculada, ou seja, o Ministério da Fazenda, conforme explicado anteriormente.

8. A partir das manifestações das unidades instadas, faz-se a correlação entre as informações prestadas e os questionamentos do E. Órgão parlamentar nos seguintes termos:

Item do Requerimento	Resposta
1.a	Despacho SAIP/SAJ/CC/PR nº 4478920
1.b	Despacho SAIP/SAJ/CC/PR nº 4478920
1.b.1	Despacho SAIP/SAJ/CC/PR nº 4478920
1.b.2	Despacho SAIP/SAJ/CC/PR nº 4478920
2.a	Nota Informativa nº 3/2023/AESP/SEPPI/CC/PR (4515572)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[residencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5021652&infra_sis... 5/7](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cedArquivoTeor=2323106)

2.b	Nota Informativa nº 3/2023/AESP/SEMPI/CC/PR (4515572)
2.c	Nota Informativa nº 3/2023/AESP/SEMPI/CC/PR (4515572)

9. Verifica-se que, de acordo com a manifestação da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, os itens 1.a, 1.b, 1.b.1 e 1.b.2 do Requerimento, que se referem à extinção do contrato com a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias, competem ao Ministério da Fazenda (MF), em razão da vinculação daquela Agência, nos termos do Decreto nº 7.976, de 2013, c/c Decreto nº 11.344, de 2023, e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), em consonância com o Decreto nº 11.427, de 2023, porque se trata de seguros para exportações de alto valor agregado, que são de competência do MDIC. Além disso, segundo a manifestação da Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos, os itens 2.a, 2.b e 2.c, também são de competência do MF, visto que a retirada da ABGF do Programa Nacional de Desestatização e a revogação da sua qualificação no Programa de Parcerias e Investimentos, foi decorrente de posicionamento daquela pasta, como órgão superior, *"em razão da necessidade de se assegurar uma análise rigorosa dos impactos de sua privatização sobre o serviço público e o mercado no qual está inserida sua atividade econômica"*.

10. Nesse sentido, as informações prestadas indicam que o envio desses questionamentos à Casa Civil se contrapõe à regra do inciso II do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estipula que *"os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério"*.

11. São estas as informações coletadas.

III - ENCAMINHAMENTOS

12. Submete-se os autos à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos com vistas à avaliação de conformidade processual, para subsidiar a resposta do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Requerimento de Informação - RIC nº 1509/2023 ([4459461](#)), da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

13. De forma a cumprir o prazo legal de resposta, estabelecido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, solicita-se a essa SAJ a emissão de manifestação até o dia **29 de agosto de 2023** e devolução dos autos a esta Subsecretaria, para os encaminhamentos posteriores.

Brasília, na data da assinatura.

À consideração superior.

ADELSON TEODORO RAMOS FILHO
Assessor Técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[residencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5021652&infra_sis...](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cedArquivoTeor=2323106)

2323106

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Transparência Substituta

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARICY VALLETTA
Subsecretária de Governança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Maricy Valletta, Subsecretário(a)**, em 25/08/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Teodoro Ramos Filho, Assessor(a)**, em 25/08/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina de Oliveira, Coordenador(a) substituto(a)**, em 25/08/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4518785** e o código CRC **497E459F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.001175/2023-11

SUPER nº 4518785

Criado por **adelson.ramos**, versão 12 por **adelson.ramos** em 25/08/2023 15:21:07.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://super.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5021652&infra_sis... 7/7

2323106

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos

Assessoria Especial

Nota Informativa nº 3/2023/AESP/SEPP/CC/PR

Assunto: **Resposta ao Requerimento de informação (RIC) nº 1509/2023**

Referência: 00046.001175/2023-11

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Informativa com breve relato sobre o processo de exclusão da Agência Brasileira Gestora de Ativos (ABGF) do Programa Nacional de Desestatização (PND), bem como da revogação da qualificação da empresa do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).
2. O objetivo do relato é subsidiar resposta ao Ofício nº 210/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR, de 10 de agosto de 2023, o qual encaminha perguntas contidas no Requerimento de informação (RIC) nº 1509/2023, da Câmara dos Deputados.
3. Em suma, esta Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimento (SEPP) atuou no papel de Secretaria-Executiva do CPPI, instruindo o processo de exclusão citado após manifestação do Ministério da Fazenda a respeito do caso em apreço.

INFORMAÇÕES**Das competências da SEPP**

4. Primeiramente, é mister registrar a competência desta SEPP perante o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) exercida no caso em tela. *In Verbis:*

Lei nº 13.334/ 2016

Art. 7º....

§ 5º O Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República atuará como Secretário-Executivo do CPPI e participará de suas reuniões, sem direito a voto.

Decreto nº 11.329/2023

Art. 36. À Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos compete:
(...)

XVI - coordenar e exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI.

cesso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivo=2323106

2323106

5. De forma a propiciar uma melhor compreensão das questões relacionadas às desestatizações de empresas e ativos e, assim, permitir a necessária cautela na preservação do interesse público, esta SEPPI, na qualidade de Secretaria-Executiva do Conselho, encaminhou Ofício nº 9/2023/GAB/SEPPI/CC/PR (4007091), acerca do assunto, ao Ministro da Fazenda, dirigente máximo do órgão ao qual a ABGF está vinculada administrativamente, conforme disposto no anexo, artigo único, inciso XI, alínea “g”, do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023.

6. Em resposta, por meio do Ofício SEI nº 1672/2023/MF (4018902), o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, indicou não haver óbices à revogação dos atos praticados para a desestatização, não só do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), mas também em relação à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantidas S.A. (ABGF). *In Verbis:*

No que diz respeito às empresas vinculadas a este Ministério da Fazenda, além do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, no presente momento, não se vislumbra óbices à revogação dos atos praticados para a desestatização, por qualificação no Programa de Parcerias para Investimentos (PPI) e por inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND), atinentes à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantidas S.A. – ABGF, **em razão da necessidade de se assegurar uma análise rigorosa dos impactos de sua privatização sobre o serviço público e o mercado no qual está inserida sua atividade econômica.** (grifos nossos)

7. Da resposta acima apresentada, depreendeu-se que houve ratificação por parte do Ministério da Fazenda para o prosseguimento dos atos para a exclusão da ABGF do PPI e do PND, de modo que a SEPPI procedeu à instrução dos processos apresentados pelo Presidente do Conselho para deliberação do CPPI, conforme disposto na alínea “c”, §4º, art. 6º da Lei nº 9.491/1997, os quais foram aprovados por unanimidade e, consequentemente, resultaram na edição das resoluções CPPI nº 269, de 29 de março de 2023, e nº 280, de 21 de junho de 2023, bem como na edição do Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023.

8. Cabe ressaltar que, muito embora tenha competência para opinar pela qualificação de empreendimentos e políticas no Programa, o CPPI não substitui os Ministérios em suas competências legais. A Lei nº 13.334/2016, em seu art. 11, estabelece que compete ao ministério setorial ou órgão com competência para a formulação da política setorial a adoção das providências necessárias à inclusão ou exclusão de determinado empreendimento no âmbito do PPI. Ou seja, compete ao Ministério setorial ou órgão competente a formulação da respectiva política setorial, o planejamento e a tomada de decisão sobre os empreendimentos a serem incluídos ou excluídos no PND, bem como os que serão qualificados ou terão a qualificação revogada no PPI, em ambos os casos mediante apreciação do CPPI.

9. Nesse sentido, sobre os questionamentos formulados no RIC nº 1509/2023, especificamente em seu item 2, esta SEPPI entende que a competência sobre o objeto central do requerimento, isto é, a retirada da empresa do PND e a revogação da sua qualificação no PPI, é do Ministério setorial ao qual a ABGF está vinculada, ou seja, o Ministério da Fazenda, conforme explicado anteriormente.

CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, entende-se terem sido prestados os esclarecimentos sários no âmbito do RIC nº 1509/2023, consideradas as atribuições desta SEPPI.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2323106> 2/3

2323106

ENCAMINHAMENTOS

11. Sugere-se o envio desta nota à Subsecretaria de Governança Pública, da Secretaria Executiva da Casa Civil, para subsidiar resposta ao RIC nº 1509/2023, da Câmara dos Deputados.

FELIPE AUGUSTO DE JESUS RIBEIRO

Gerente de Projetos

RENATA FREIRE MARTINS

Assessora Especial

ANDREY GOLDNER BAPTISTA SILVA

Secretário Adjunto de Projetos Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Renata Freire Martins, Assessor(a) Especial**, em 24/08/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto de Jesus Ribeiro, Gerente de Projeto**, em 24/08/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Goldner Baptista Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/08/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4515572** e o código CRC **0DD0E021** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



por **renata.martins**, versão 5 por **renata.martins** em 24/08/2023 14:16:17.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[residencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5018202&infra_sis... 3/3](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2323106)

00046.001175/2023-11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Ao Gabin/SAJ

Assunto: Requerimento de Informação nº 1509/2023 - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Trata-se do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 210 ([4465542](#)), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha a esta Casa Civil o Requerimento de Informação nº 1509/2023 ([4338433](#)), da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, subscrito pela Deputada Federal Bia Kicis, presidente da Comissão, no qual "Solicita ao Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações a respeito do trâmite burocrático que precisa ser realizado pelo Ministério da Fazenda, sob pena de prejuízo de ao menos R\$ 1,5 bilhão, caso não seja viabilizado". Ressalta, ainda, tratar-se de solicitação decorrente da aprovação do Requerimento nº 207/2023, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira, aprovado pelo plenário da Comissão, em reunião extraordinária ocorrida no dia 24/05/2023.

De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (art. 58, §2º, inciso III).

No mesmo sentido, o art. 50, §2º da CF/88, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento.

A fim de regulamentar o instituto em questão, o artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados traz os parâmetros a serem considerados nos questionamentos via Requerimento de Informação endereçados a Ministro de Estado.

Da análise preliminar de admissibilidade, por meio do Despacho SAIP/SAJ/CC/PR ([4478920](#)), quanto ao Item 1, "a", "b", "b.1" e "b.2" manifestou-se esta SAJ que, de acordo com o Decreto n. 7.976/2013, Art. 1º, c/c Decreto nº 11.344/2023, Anexo I, Art. 2º, inc. IV, alínea b, item 5, a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda. Também, o referido seguro estaria contemplado no âmbito das competências do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, conforme dispõe o Decreto nº 11.427/2023, Anexo I, Art. 1º, inc. IV e V, art. 13, inc. XIII. Desta forma, depreende-se da interpretação normativa que aos referidos

últimos compete o fornecimento das informações solicitadas pelo i. parlamentar.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cedArquivoTeor=2323106>

2323106

Ainda, da análise preliminar, quanto ao item 2, sugeriu-se o encaminhamento à Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos (SEPP), área finalística desta Casa Civil à qual competiria prestar as informações e esclarecimentos quanto os quesitos do item 2, "a", "b" e "c", apresentados pelo i. parlamentar. Em resposta, proferiu a SEPP a Nota Informativa 3, na qual informa ser, em conformidade com o disposto na Lei 13.334/2016, artigo 11, conforme transcreve-se abaixo item 8, competente ao Ministério setorial ou órgão vinculado a formulação da respectiva política setorial, o planejamento e a tomada de decisão sobre os empreendimentos a serem incluídos ou excluídos no PND:

"8. Cabe ressaltar que, muito embora tenha competência para opinar pela qualificação de empreendimentos e políticas no Programa, o CPPI não substitui os Ministérios em suas competências legais. A Lei nº 13.334/2016, em seu art. 11, estabelece que compete ao ministério setorial ou órgão com competência para a formulação da política setorial a adoção das providências necessárias à inclusão ou exclusão de determinado empreendimento no âmbito do PPI. Ou seja, compete ao Ministério setorial ou órgão competente a formulação da respectiva política setorial, o planejamento e a tomada de decisão sobre os empreendimentos a serem incluídos ou excluídos no PND, bem como os que serão qualificados ou terão a qualificação revogada no PPI, em ambos os casos mediante apreciação do CPPI."

Da análise conclusiva do Requerimento por esta SAJ, tendo sido analisados os documentos: Nota Informativa nº 3/2023/AESP/SEPP/CC/PR ([4515572](#)) e Nota Informativa 95 ([4518785](#)), encaminha-se pela conformidade processual das informações apresentadas, visando subsidiar a resposta do Ministro de Estado da Casa Civil ao Requerimento de Informação nº 1509/2023 ([4338433](#)), sugerindo-se o envio, em anexo, dos documentos abaixo relacionados:

- Despacho SAIP/SAJ/CC/PR ([4478920](#))
- Nota Informativa nº 3/2023/AESP/SEPP/CC/PR ([4515572](#))
- Nota Informativa nº 95/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR ([4518785](#))

Restitua-se o feito à Subsecretaria de Governança Pública, em atenção à Nota Informativa nº 95/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR ([4518785](#)).

À consideração superior.

CLARA MATOS LEMOS

Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://residencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5030474&infra_sis... 2/3

2323106

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 29/08/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/08/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/08/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4526875** e o código CRC **DE1E8AF6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.001175/2023-11

SUPER nº 4526875

Criado por [clara.lemos](#), versão 17 por [clara.lemos](#) em 29/08/2023 17:38:13.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://super.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5030474&infra_sis... 3/3

2323106



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 210

Brasília, 24 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.508/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.509/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.510/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.572/2023	Deputado Evair Vieira de Melo e outros
Requerimento de Informação nº 1.596/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-FKJZ-SHNO-CYOS-BIOF
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2323106>

2323106



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Apresentação: 29/05/2023 11:07:44,243 - Mesa

RIC n.1509/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Solicita ao Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações a respeito do trâmite burocrático que precisa ser realizado pelo Ministério da Fazenda, sob pena de prejuízo de ao menos R\$ 1,5 bilhão, caso não seja viabilizado.

Senhor Presidente,

Solicita-se a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, ouvida a Mesa, que sejam solicitadas as seguintes informações ao Excelentíssimo Senhor **Ministro Da Casa Civil**, Rui Costa, para prestar os seguintes esclarecimentos a respeito do trâmite burocrático que precisa ser realizado pelo Ministério da Fazenda, sob pena de prejuízo de ao menos R\$ 1,5 bilhão, caso não seja viabilizado.

1- Considerando o prejuízo de ao menos R\$ 1,5 bilhão, calculado por pessoas ligadas ao Ministério da Fazenda, tomando como base a expectativa de exportações dos produtos de alto valor agregado no ano, questiona-se:

- a) O que aconteceu com o contrato entre a entidade responsável e o governo federal?
- b) O Ministério está em vias de renovar o contrato?

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cfc.decom@camara.leg.br

Autenticidade eletronicamente (após conferência com original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoReor=2323106>

2323106
* c d 2 3 0 8 2 1 6 1 6 7 0 *
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

b.1) Caso o contrato não seja renovado, já existem estudos para a contratação de nova empresa?

b.2) Qual o prazo para essa contratação?

2- Tendo em vista que no início de abril a ABGF foi retirada pelo presidente Lula do plano de desestatização que tinha sido elaborado durante a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro, questiona-se:

a) Quais são os critérios utilizados pelo governo para avaliar os prejuízos potenciais e tomar a decisão de retirar uma empresa do plano de desestatização?

b) Como o governo pretende garantir a continuidade dos serviços ou atividades desempenhadas pela empresa que foi retirada do plano de desestatização?

c) Quais são as medidas previstas pelo governo para mitigar os possíveis prejuízos decorrentes da exclusão da empresa do plano de desestatização? Quais são os resultados e os impactos esperados para a sociedade com esta proposta?

Incumbe salientar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 207/2023, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira, aprovado pelo plenário desta Comissão em reunião extraordinária do dia 24/05/2023.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2023.

Deputada **Bia Kicis**

Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br

Autenticidade eletrônica pelo(a) conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoReor=2323106>

2323106 LexEdit
* C D 2 3 0 8 2 1 6 1 6 7 0 0 *